



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL

Acordo Coletivo de Trabalho - Parcial, que celebram a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominado **SERPRO**, representado por seu Coordenador de Relações Industriais, Sr. Jorge Pessoa Loureiro, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominada **APPD**, assistida pela **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio**, doravante denominada **CNTC**, representadas respectivamente pelo Presidente da **APPD-Nacional**, Sr. Eduardo Armond Cortez de Araujo, e pelo da **CNTC**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and scribbles over the text]

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA

O **SERPRO** antecipará no 10o. (décimo) dia útil de cada mês, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, procedendo seu desconto na folha do final do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A folha do final do mês é antecipada do último dia útil para o dia 25.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regularização de erro ocorrido na folha de final do mês, será acertada até a folha de Adiantamento do mês seguinte, com base no salário do mês em que ocorreu a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de ser cumprido o disposto no parágrafo anterior a Empresa se compromete a fazer o pagamento no dia 25 seguinte, com salário atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatada a irregularidade no contra-cheque, prevista no parágrafo segundo, deverá ser comunicada a irregularidade ao OLRH em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do contra cheque.

PISOS SALARIAIS

CLAUSULA SEGUNDA

- Piso Salarial que vigorará no **SERPRO**, a partir de 01.05.88, é igual ao valor do salário que caracterizará o nível 109 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários.



ADICIONAL DE SOBREAUIISO

CLÁUSULA TERCEIRA

- A todo empregado que ficar de sobreaviso, portador de EIP, conforme regulamentação interna do SERPRO, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal em relação ao seu salário nominal e parcelas incorporadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora-extra pelo tempo que permanecer trabalhando, a partir do momento em que for chamado para trabalhar, deixando de fazer jus ao adicional previsto no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado, em folha suplementar, referente a primeira quinzena do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado.

TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA QUARTA

- A Empresa fornecerá a seus empregados as seguintes opções de transporte:

- a) Manutenção do vale-transporte, nos termos da Lei, para o período diurno.
- b) Para o período noturno, verificada a impossibilidade de aplicação do vale transporte, fica a critério das Unidades Regionais a forma de substituição.

REEMBOLSO DE DESPESAS COM SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA

- Desde que comprovada a necessidade e a luz da gravidade do caso, por apreciação do serviço médico e social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100 (cem por cento) de suas despesas odontológicas (traumatologia buco-facial), psicológicas e médicas-hospitalares, bem como as de seus parentes em linha reta até 1o. (primeiro) grau, e cônjuge, companheiro ou companheira, considerados dependentes para efeito do sistema de assistência médica vigente no SERPRO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas odontológicas, psicológicas e hospitalares, de que trata esta Cláusula, dar-se-á somente em casos excepcionais onde se detectarem as seguintes condições, simultaneamente:

I - Gravidade - Ocorrerá quando houver risco iminente de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do serviço médico do SERPRO.

II - Necessidade - Ocorrerá em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou Órgãos Públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do serviço social do SERPRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os laudos do serviço médico e social deverão ater-se somente à apreciação das condições acima estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Este benefício, por já ter sido normatizado anteriormente, passa a fazer parte deste acordo, respeitado o disposto no Decreto Lei 2355 de 27.03.67.

SERVIÇO MÉDICO

CLÁUSULA SEXTA

- Será facultado aos empregados aposentados o atendimento ambulatorial nos gabinetes médicos existentes nas instalações do SERPRO.

COMUNICAÇÃO AO INPS/INAMPS

CLÁUSULA SETIMA

- Será garantido o afastamento do trabalhador, em razão de acidente de trabalho, com a respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, com cópia para o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Fica garantido ao empregado após a liberação da licença pelo INAMPS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na Empresa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

- Após liberado da licença, o empregado poderá participar no recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Não haverá discriminação quanto ao empregado reabilitado por acidente de trabalho.

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA OITAVA X

- Serão aceitos para justificativas de faltas, quaisquer atestados médicos desde que homologados pelo médico da Empresa.

ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA

- Serão aceitos, para justificativa de faltas, atestados de acompanhamento, desde que conste no atestado ou laudo médico a necessidade de acompanhamento, sendo obrigatória a homologação do médico da Empresa.

FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA

- O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, a não ser por iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Será informado pela Empresa, ao empregado, com 30 dias de antecedência, o início do gozo das férias.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- Haverá Quadros de Avisos, na Empresa, destinado às notícias do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O presente acordo deverá ser, obrigatoriamente, afixado de Avisos, como forma de divulgação.



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Será liberado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado dispensado pela Empresa, salvo por solicitação do empregado.

COMISSÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

COMISSÃO DE TRABALHADORES

- Será reconhecida, em cada Estado da Federação, uma Comissão de Trabalhadores, composta de empregados, com a finalidade de defesa dos interesses dos empregados do SERPRO, no que se refere a problemas funcionais e condições de trabalho, com as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Dirigir-se ao SERPRO para o encaminhamento e solução dos problemas funcionais de interesse mútuo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Coordenar a convocação de negociação coletiva regional, sem prejuízo das atribuições legais do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Zelar pela observância das disposições de Acordo Coletivo de Trabalho e das conquistas referentes à melhoria das condições de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

- Zelar pela sindicalização e organização dos empregados do SERPRO.



DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- A composição das Comissões de Trabalhadores será estabelecida em função do número de empregados em cada Estado na seguinte proporção:

- a) Até 1000 empregados, 4 representantes;
- b) De 1001 empregados a 2000 empregados, 6 representantes;
- c) De 2001 empregados a 3000 empregados, 8 representantes;
- d) De 3001 empregados a 4000 empregados, 10 representantes;
- e) De 4001 em diante, 13 representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Em qualquer caso, fica assegurado um número de representantes pelo menos igual ao número de endereços de instalações do SERPRO no Estado, desde que no endereço tenha no mínimo 250 empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Assegurar-se-á para cada representante um suplente.

DAS ELEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- As eleições das Comissões de Trabalhadores serão coordenadas pelas representações dos empregados, que assinam este instrumento, em cada Estado, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados do SERPRO, sindicalizados ou não.

DA DISPONIBILIDADE DE TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

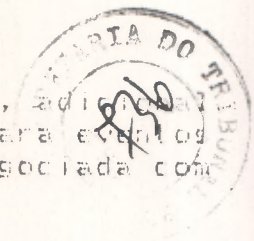
- Os membros titulares da Comissão de Trabalhadores disporão de 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- A disponibilidade de tempo, objeto desta Cláusula, não se aplica aos empregados suplentes da Comissão de Trabalhadores, salvo em caso de substituição do representante titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Qualquer liberação de membros da Comissão de Trabalhadores, regional e eventual deverá ser negociada regionalmente com a CORIN. Para eventos Nacionais a liberação de obrigação de trabalho deverá ser negociada com o CORIN-Nacional.



USO DAS INSTALAÇÕES DO CEDAV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- O SERPRO poderá propiciar o uso das instalações do CEDAV, em Petrópolis, para o encontro anual das Comissões dos Trabalhadores ressarcindo-se apenas dos custos variáveis do evento. O programa do encontro, contendo o número de participantes, data, duração e necessidades adicionais, deverá ser encaminhado com antecedência de 02 (dois) meses.

DA GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- É vedada a dispensa aos trabalhadores abaixo referidos e pelos prazos a seguir registrados, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Aos empregados com cargo de direção ou representação da APPD-Nacional e Regionais, Federação e Sindicatos, eleitos conforme seus estatutos, desde a data de posse até um ano após o mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Pelo seu mandato e por 1(hum) ano após o término ou interrupção deste:

a) Aos membros titulares das Comissões de Trabalhadores e somente aos suplentes que vierem a se tornar efetivos, pelo período proporcional à titularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Ao empregado contratado por prazo determinado eleito para a CT, é dada garantia de emprego até o término do seu contrato de trabalho com a Empresa.

DA LIBERAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O SERPRO concederá interrupção do contrato de trabalho, sem qualquer prejuízo, à exceção da gratificação de função de confiança, durante o período de seus mandatos para :

- I - 2 (dois) dirigentes da APPD ou SINDPD's Regionais;
- II - 2 (dois) dirigentes da APPD-Nacional ou Federação;
- III - 1 (hum) membro de cada Comissão de Trabalhadores;
- IV - 1 (hum) dirigente da ASES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- As organizações citadas deverão dirigir-se ao SERPRO, por escrito, indicando o nome do empregado cujo contrato de trabalho deverá ser interrompido nos termos desta Cláusula, demonstrando a sua condição de dirigente e o prazo de seu mandato, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento e, em qualquer tempo nos casos de substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O empregado indicado, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá manifestar-se, por escrito, no sentido de que lhe seja deferida apenas a liberação parcial de sua jornada de trabalho. A forma desta liberação deverá ser negociada previamente com a chefia imediata do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Os empregados liberados em razão desta Cláusula terão direito a participar dos planos de treinamento ou semelhantes que o SERPRO venha a promover durante o período do seu afastamento.

DA COMISSÃO INTERNA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- A Eleição para os membros da CIPA, serão efetuadas de acordo com a portaria 3214 no. 5 e Portaria SSMT no. 33, nas instalações do SERPRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem Justa Causa, do empregado eleito para Cargo de Direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até 1 (hum) ano após o final de seu mandato.

RS

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os membros titulares da CIPA, disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de trabalhos pertinentes à função.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Acesso às informações pela CIPA de alterações de lay-out e assuntos de seu interesse, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental.

PARÁGRAFO QUARTO

- A Empresa reconhecerá os cursos de formação de Cipeiros, ministrados por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciados pelo Órgão Regional do Ministério do Trabalho.

DO RELACIONAMENTO ENTRE O SERPRO E COMISSÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

- A APPD/SINDICATO irá negociar a Norma de relacionamento entre as CT's e o SERPRO durante a vigência deste acordo.

DA GARANTIA DE ACESSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- Será permitido o acesso, às instalações do SERPRO, aos membros de Comissão de Trabalhadores e dirigentes sindicais, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - Segundo horário pré-fixado com a CORIN ou gerência nos casos dos Núcleos;

II - Em caso de clientes, a CORIN negociará o "DE ACORDO" do cliente através da Área de Atendimento e mediante definição prévia de data e horário.

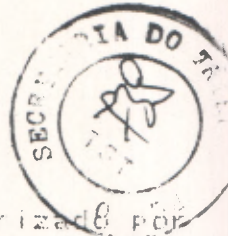
PARAGRAFO UNICO

- A garantia de acesso estabelecida no caput desta Cláusula não será observada para as áreas de segurança definidas pelo SERPRO e será renegociada durante estado de greve.

DAS MENSALIDADES APPD E SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA X

- O SERPRO descontará nas folhas de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo empregado, observada a legislação vigente, o valor de sua mensalidade em favor da APPD e do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados.



PARAGRAFO UNICO

- O SERPRO depositará na conta da APPD ou Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das mensalidades retidas na folha de pagamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

- O SERPRO buscará implementar condições ergonômicas adequadas em seu ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA X

- Os trabalhadores terão direito de ausentar-se do local de trabalho, em casos de existir condições adversas com anuência da chefia imediata, que acionará o Serviço Médico e/ou Engenharia de Produção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

- As Cláusulas constantes deste acordo prevalecem sobre os itens que versam sobre o mesmo assunto e que constem da Norma de Execução Especial, código 542000300, e que integram a regulamentação interna do SERPRO.

Os demais itens constantes da Norma acima referenciada podem ser objeto de ação de cumprimento por parte das entidades sindicais.

DO DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA X



- O SERPRO recolherá a favor da APPD/Sindicato a contribuição de custeio do sistema confederativo da representação sindical que venha a ser fixada por sua Assembléia, nos termos do art. 80., IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Dentro de cinco dias após a homologação do presente Acordo, os Sindicatos apresentarão as Atas das respectivas Assembléias que fixaram o valor da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da contribuição será efetuado, até o décimo dia subsequente ao pagamento dos salários, com os percentuais à que se refere o caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O SERPRO descontará do empregado o valor da contribuição de custeio do sistema confederativo sindical, definido no caput desta Cláusula. O sindicato assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial, suscitada pelo empregado, decorrente do disposto nesta Cláusula.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA X

- A data-base dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, é 01 de maio de cada ano, ressalvada a incidência de outra data base possível frente a regulamentação do inciso X, do art. 37 da Constituição. Se for o caso, haverá tratativas específicas com os representantes dos trabalhadores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA



- O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30 de abril de 1989.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Com intuito de agilizar as negociações, para a assinatura de um novo Acordo, após o esgotamento do presente instrumento, fica ajustada a primeira quinzena de março de 1989, para a realização de reunião entre o SERPRO e a APPD-Nacional e/ou Sindicato a fim de estabelecer o cronograma das negociações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Fica assegurado ao SERPRO o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da pauta de reivindicações para formalizar a sua contraproposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Caso as partes não firmem novo Acordo Coletivo de Trabalho, a vigência do presente instrumento prorrogar-se-á por 90 (noventa) dias, após o termo final ajustado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

- Não ocorrerá a prorrogação referida no Parágrafo terceiro desta Cláusula, caso seja constatada a falta de empenho de quaisquer das partes, no sentido de que seja firmado novo instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

- O presente acordo só terá validade a partir da aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISEE, conforme disposto no inciso II do art. 12 do Decreto no. 89.253, de 28.12.83, alterado pelo art. 9o. do Decreto no. 91.370, de 26.06.85 e art. 1o. do Decreto no. 94.005, de 05.02.87.

TESTEMUNHAS:

Citãdia de Faria Castro
Ivo Petry Sobrinho

[Handwritten signature]

Confederação Nacional dos Trabalhadores de Comércio - CNTC

[Handwritten signature]

Eduardo Armond Cortez de Araújo
Presidente da APPD-NACIONAL

[Handwritten signature]

048/RS 18061

[Handwritten signature]

Jorge Pessoa Loureiro
Cordeador de Relações Industriais
CORIN-NACIONAL

[Handwritten signature]

Brasília, 14 de dezembro de 1988.

É, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinadas e presente instrumento em duas vias, nas pessoas de seus representantes e na presença das testemunhas, que também o assinam.

[Circular stamp with handwritten initials]